



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.140

Incorpora áreas de terreno

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Ficam incorporadas aos imóveis de propriedade dos srs. Paulino Giacomelli, Orlando Tomaz e Osório Faria Franco, situados à Rua Assis Figueiredo, esquina da Rua Expedicionários, três áreas de terreno medindo, respectivamente, 143,60 m²., 77,47 m². e 89,00 m²., mediante o pagamento consignado no art. 2ª, conforme planta elaborada pela Repartição de Obras, que fica fazendo parte integrante desta lei.

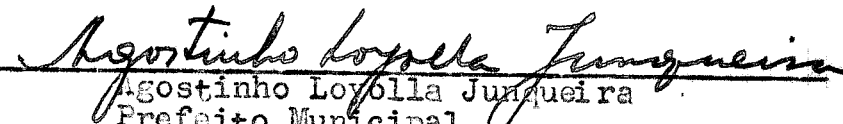
Art. 2ª - O metro quadrado de terreno será de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo os seus valores de Cr\$718.000,00 (setecentos e dezoito mil cruzeiros), Cr\$387.350,00 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 3ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar as escrituras de transmissão das áreas descritas no art. 1ª, devendo os referidos Srs. Paulino Giacomelli, Orlando Tomaz e Osório Faria Franco recolher aos cofres municipais as importâncias correspondentes às áreas anexas aos seus imóveis, no ato da assinatura da escritura.

Art. 4ª - Todas as despesas de transmissão correrão por conta dos interessados.

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de julho de 1964.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal